



Programa Regional do CENTRO 2021-2027

Critérios de Seleção de Candidaturas e Metodologia de Análise

Objetivo Específico:

RSO1.1. Desenvolver e reforça as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)

Tipologia de Ação

Transferência de conhecimento e tecnologia

Tipologia de Intervenção:

Infraestruturas e equipamentos tecnológicos

Tipologias de Operação:

Centros e Interfaces Tecnológicos

Parques de Ciência e Tecnologia

Incubadoras de Base Tecnológica

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção “Infraestruturas e equipamentos tecnológicos”, enquadrada no Objetivo Específico 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, em concreto na tipologia de ação “Transferência de conhecimento e tecnologia”, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro 2021-2027 (2030), nos termos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- **Centros e Interfaces Tecnológicos**
- **Parques de Ciência e Tecnologia**
- **Incubadoras de Base Tecnológica**

São suscetíveis de apoio projetos que visem a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3-Centro), tendo em vista o reforço do Sistema Regional de Inovação do Centro, e que respondam às necessidades regionais nas fases do ciclo de inovação e de maturidade tecnológica que podem contribuir para aumentar a intensidade tecnológica das empresas, reforçar a sua competitividade de dinamizar processos de empreendedorismo tecnológico, incluindo startups.

3. Beneficiários

Em observação pelo disposto no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, são entidades beneficiárias:

- a) Instituições de Ensino Superior e seus institutos;
- b) Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- c) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;
- d) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias referidas anteriormente.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem reunir os requisitos definidos no Programa Regional do Centro, no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, na Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua atual redação, assim como os que vierem a ser especificamente definidos nos Avisos para Apresentação de candidaturas.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade definidos no Programa Regional do Centro, no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, na Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua atual redação, assim como os que vierem a ser especificamente definidos nos Avisos para Apresentação de Candidaturas.

6. Metodologia

A metodologia para seleção das tipologias de operações previstas no ponto 2 é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos quatro critérios de 1º nível abaixo identificados e de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Os ponderadores ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de Seleção de 1º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A – Adequação à Estratégia	10	30
B – Qualidade	30	40
C – Capacidade de Execução	10	20
D - Impacto	30	40

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível é igual a 100%.

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

O resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso para apresentação de candidaturas podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1º e/ou 2º nível, sendo que nos critérios A1, A2 e B2 a pontuação não pode ser inferior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B, posteriormente no critério D e, finalmente, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

7 . Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2º Nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível (doravante subcritérios):

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional (*)

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente às áreas prioritárias definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente 2021-2027 (RIS3 Centro), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional e coesão territorial. Em concreto, será avaliado o alinhamento com os domínios diferenciadores da RIS3, bem como o enquadramento no “Plano de Ação para os Domínios RIS3”.

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos indicadores de realização e de resultado do Programa Regional do Centro 2021-2027 e/ou os previstos nos Avisos para Apresentação de Candidaturas.

A3. Promoção da competitividade da economia e da coesão regional (*)

Neste subcritério é avaliada a resposta da área tecnológica de intervenção na infraestrutura apoiada a insuficiências regionais (territoriais/sectoriais/temáticas) e a falhas de mercado e de procura das empresas.

B. QUALIDADE:

B1. Carácter Inovador da Operação (*)

Neste subcritério é avaliado o caráter inovador da operação em função do posicionamento dos seus objetivos e âmbito tecnológico relativamente ao “state-of-the-art” e às melhores práticas internacionais.

B2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica e financeira da operação, incluindo a sua sustentabilidade, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

D. IMPACTO:

D1. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede e no apoio à transferência e valorização do conhecimento

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para a densificação das relações colaborativas e incremento do trabalho em rede no âmbito do Sistema Regional de Inovação do Centro, e por inerência, para a sustentação de processos efetivos de transferência e valorização do conhecimento e articulação entre investigação e a inovação.

D2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério a operação é avaliada em função, por um lado, da estratégia de divulgação da infraestrutura, em particular a existência de instrumentos de demonstração e disseminação inovadores e seu direcionamento ao tecido empresarial e, por outro lado, do seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) convergentes com a transição digital e climática.

(*) A pontuação destes subcritérios não pode ser inferior a 3,00.

Em sede de Avisos para Apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode optar por não operacionalizar todos os critérios de 2º nível (subcritérios) que estruturam individualmente cada critério de 1º nível, ainda que na condição de utilização da totalidade destes últimos.

Os Critérios de Seleção poderão ser objeto de revisão por parte da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, sempre que tal se revele adequado face aos resultados da aplicação do presente referencial de mérito em Avisos afetos à mesma tipologia de operação e com a respetiva avaliação de candidaturas já terminada, nos termos previstos na alínea f), do nº 1, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, na redação atual.

Infraestruturas e equipamentos tecnológicos: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção					Valorização	
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II			
	Mínimo	Máximo				
A. Adequação à Estratégia	10	30	A1. Alinhamento às Prioridades definidas na RIS3 Regional		5 - Muito bom	
			A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa			
			A3. Promoção da Competitividade da Economia e da Coesão Regional			
B. Qualidade	30	40	B1. Caráter inovador da operação		4 - Bom	
			B2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		3 - Suficiente	
C. Capacidade de Execução	10	20	C1. Capacidade de gestão e implementação da operação		2 - Insuficiente	
D. Impacto	30	40	D1. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede e no apoio à transferência e valorização do conhecimento		1- Muito Insuficiente	
			D2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados			